



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 09/10/2025 10:05:17.543 - CASP  
SBT-A 1 CASP => PL4565/2024

SBT-A n.1

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CASP AO PROJETO DE LEI N° 4.565, DE 2024

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para dispor sobre direitos das pessoas com diabetes no tocante ao controle de glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para dispor sobre direitos das pessoas com diabetes no tocante ao controle de glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza.

Art. 2º A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. É garantido às pessoas com diabetes:

I - portar e manter consigo, em qualquer local, todos os equipamentos analógicos, tecnológicos e/ou digitais e medicamentos necessários à monitorização e controle glicêmico;

II – utilizar, a qualquer momento e sem restrição, os itens de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica igualmente a meios de transporte e locais de provas e exames de qualquer natureza, sendo facultado, neste caso, destinar local específico para as pessoas de que trata o caput." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258148799300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



\* C D 2 5 8 1 4 8 7 9 9 3 0 0 \*